



REGIMENTO INTERNO SEI Nº 0043793/2014 - DETRANS.UNT

Joinville, 21 de outubro de 2014.

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI terá suas atividades regidas pela Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), pelas normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, atualmente previstas na Resolução nº 357/2010, pela Lei Complementar Municipal nº 378, de 04 de julho de 2012, bem como às normas constantes neste Regimento.

Parágrafo único. A JARI é órgão vinculado ao Departamento de Trânsito de Joinville - Detrans, ente Executivo de Trânsito do Município de Joinville, o qual deverá prestar apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir seu pleno funcionamento, conforme estabelecido no art. 2º, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 378/2012, com redação dada pela Lei Complementar nº 418, de 03 de julho de 2014.

CAPÍTULO II

Da Natureza e Finalidade

Art. 2º A Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI - é um órgão colegiado componente do Sistema Nacional de Trânsito, responsável pelo julgamento dos recursos contra as penalidades aplicadas pela entidade executiva de trânsito municipal de Joinville.

CAPÍTULO III

Da Competência

Art. 3º Constituem atribuições da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI:

I – Providenciar seu credenciamento junto ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, nos termos da legislação vigente;

II – Julgar os recursos interpostos pelos infratores contra a aplicação das penalidades impostas pela Autoridade de Trânsito do Município de Joinville;

III – Requisitar laudos, perícias, exames, documentos e outras informações, objetivando uma melhor análise e julgamento dos recursos;

IV – Encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Composição

Art. 4º A JARI será composta por uma Junta, admitindo-se a criação de novas Juntas pelo Detrans no caso de relevante acréscimo da demanda de recursos.

§ 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI será composta por, no mínimo, três integrantes titulares e respectivos suplentes, obedecidos aos seguintes critérios para a sua composição:

I – Um integrante com conhecimento na área de trânsito, com no mínimo, nível médio de escolaridade;

II – Um representante servidor da entidade que impôs a penalidade;

III – Um representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

IV – O Presidente da Junta será designado pelo Prefeito dentre os membros titulares, no mesmo ato em que realizar a nomeação dos seus integrantes.

§ 2º A nomeação dos membros indicados será efetivada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Excepcionalmente, na impossibilidade de compor o colegiado por inexistência de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse de entidades representativas da sociedade na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparece à sessão de julgamento, o representante será substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato, conforme disposto no item 7.3 da Resolução 357/2010 do CONTRAN;

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior deste artigo, antes do ato de substituição, devidamente fundamentado, será intimada a entidade representativa da sociedade para indicar novo representante e será publicado em jornal de grande circulação a ociosidade da vaga.

§ 5º Considera-se entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito as associações que estejam instituídas há pelo menos 1 (um) ano, nos termos da lei civil, e inclua nas suas finalidades institucionais a educação, a segurança, a defesa ou a humanização do trânsito, bem como as

demais entidades ligadas à proteção no trânsito ou ao direito de trânsito.

Art. 5º O mandato dos membros da JARI terá duração de 2 (dois) anos, admitida a recondução por períodos sucessivos.

Parágrafo único. Os membros da JARI são considerados agentes honoríficos e somente poderão ser destituídos da função na hipótese de infração disciplinar apurada em processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa.

Seção II

Dos Impedimentos e Suspeições

Art. 6º O Presidente e os demais membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI serão substituídos em suas faltas ou impedimentos por seus suplentes.

Art. 7º Os membros da JARI estão impedidos de estudar, funcionar, discutir e votar em processo de seu interesse ou de interesse de pessoa física ou jurídica, com a qual possuam qualquer vínculo direto ou indireto, especialmente:

I – quando o processo envolver interesse direto do cônjuge, parente consanguíneo ou afim, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

II – quando houver interesse particular na decisão.

III - quando tiver lavrado o Auto de Infração.

§ 1º Declarado o impedimento, este será registrado por escrito no processo, que será devolvido à secretaria da JARI, para nova distribuição.

§ 2º Estará impedido de ser nomeado membro da JARI, aquele que estiver cumprindo ou ter cumprido penalidade de suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses após o fim do prazo da penalidade ou, caso aplicada posteriormente à sua nomeação, resultará em sua destituição, assim como o cometimento de qualquer ato que possa abalar sua idoneidade perante a JARI.

Art. 8º Não poderão ser designados membros da JARI pessoas que participem do Conselho Estadual de Trânsito, que exerçam funções de Agente de Fiscalização de Trânsito ou atividades que estejam relacionadas direta ou indiretamente com recursos de multas.

Seção III

Dos Deveres e Das Penalidades

Art. 9º São deveres dos integrantes da JARI:

I – Exercer com zelo e dedicação as funções atribuídas;

II – Observar as normas legais e regulamentares;

III – Guardar sigilo sobre assuntos da repartição e dos quais tenha tomado conhecimento em razão da função;

IV – Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

V – Analisar todos os argumentos levantados pelo autor do recurso, devendo pronunciar-se conclusivamente sobre todos eles, de forma escrita, contendo o parecer um resumo descritivo, a fundamentação e a decisão do relator;

VI – Relatar os processos no prazo regimental, salvo motivo justificado;

Art. 10. São penalidades disciplinares:

I – advertência;

II – suspensão;

III – destituição da função.

Parágrafo único. Aplica-se ao regime disciplinar e seu processamento, no que couber, a Lei Complementar Municipal nº 266, de 05 de abril de 2008.

Art. 11. Será destituído da Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI, o membro que:

I – Deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas, sem causa justificada;

II – Deixar de comparecer a 4 (quatro) sessões intercaladas, sem causa justificada;

III – Empregar direta ou indiretamente, meios irregulares para procrastinar o exame ou o julgamento de qualquer processo, ou praticar, no exercício da função, algum ato de favorecimento ilícito.

IV – Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública ou dos interesses da Administração;

V – Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

VI – Atuar como procurador ou intermediário, junto à repartição pública de trânsito do Município de Joinville;

VII – Praticar ato de improbidade administrativa.

Seção IV

Da Competência dos Membros das

Juntas Administrativas de Recursos de Infração

Art. 12. Ao Presidente da JARI compete:

I – convocar, presidir as sessões e aprovar as respectivas pautas;

II – dirigir os trabalhos, resolver as questões de ordem, apurar votações e anotar, na pauta, o resultado de cada julgamento;

III – resolver as divergências e ambiguidades constantes dos textos das decisões;

IV – representar a JARI por si presidida, perante qualquer entidade de direito público ou de direito privado;

V – solicitar as atribuições da secretaria da respectiva JARI;

VI – comunicar ao dirigente ou responsável do órgão executivo de trânsito e rodoviário do município impedimentos ou renúncias ocorridas;

VII – inspecionar os livros de atas e de distribuição de processos;

VIII – autorizar a restituição de documentos e a expedição de certidões, traslados ou cópias;

Parágrafo único. Ainda, compete ao Presidente da JARI, o disposto nos incisos: I, II, III, IV, e VI, do artigo 13 deste Regimento.

Art. 13. Aos membros da JARI compete:

- I – estudar os processos e assuntos que lhe forem submetidos;
- II – apresentar resumo descritivo, fundamentação e decisão nos processos que foram submetidos a julgamento nos termos do item 8.3 da Resolução 357/2010 do CONTRAN.
- III – pedir justificadamente, preferência para julgamento de qualquer processo;
- IV – requerer, justificadamente, convocação de sessão extraordinária;
- V – sugerir ao Presidente medidas de aperfeiçoamento dos serviços;
- VI – cumprir o presente Regimento Interno, as leis e regulamentos vigentes.

Seção V

Funcionamento

Subseção I

Do Funcionamento da JARI

Art. 14. A Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, em dias e horários previamente fixados por seu Presidente e, extraordinariamente, sempre que por ele convocada, de ofício, ou por provocação de outros membros.

Parágrafo único. A reunião será em sessão pública e terá duração mínima de 1 (uma) hora.

Art. 15. A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente.

Parágrafo único. As decisões das JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.

Art. 16. Das sessões realizadas serão lavradas atas, assinadas por todos os membros participantes da sessão, transcrevendo-se em cada processo a decisão correspondente.

§ 1º A identificação do número do processo, seja manual, mecânica ou por aposição de etiqueta de protocolo, deverá ser feita na capa do processo, bem como deve constar a data de seu recebimento no protocolo da JARI e, se enviado via postal, a Juntada do respectivo AR, não sendo garantido protocolo de recurso enviados de outra forma.

§ 2º Todas as folhas do processo serão numeradas e rubricadas pela secretaria da Junta, devendo as razões do recurso, os documentos que o instruem, os despachos e as decisões da JARI, bem como toda a documentação que instrui o processo, receber numeração sequencial, a iniciar pelo número dois, haja vista que o número um, apesar de não expresso, é reservado à capa do processo.

Art. 17. No dia e hora indicados no ato de convocação e atendido o quorum fixado no artigo 15, o Presidente abrirá a sessão e fará observar a seguinte ordem do dia:

- I – Leitura, discussão, e aprovação da ata da sessão anterior;
- II – Expediente;
- III – Discussão e julgamento dos recursos em pauta;

Art. 18. Anunciada a apresentação do processo para julgamento o Presidente oferecerá a palavra ao respectivo relator, que, de forma escrita ou verbal, apresentará o seu relatório e as conclusões que serão debatidas na sequência, se necessário.

Parágrafo único. Encerrados os debates, o Presidente colherá o voto do relator e, em seguida, do membro divergente, se houver, e, por fim, dos demais membros.

Art. 19. Os recursos constantes da pauta e não levados a julgamento, por motivo de diligência, serão automaticamente incluídos na pauta da sessão seguinte.

Art. 20. As decisões da Junta Administrativa de Recurso de Infrações – JARI, serão tomadas por maioria **simples**, cabendo ao Presidente anunciá-las após anotação na pauta de julgamento.

Parágrafo único. As decisões serão transcritas no processo correspondente e na ata da sessão, com clareza e precisão.

Art.21. Deverá ser encaminhada ao requerente, a notificação da decisão do recurso, por remessa postal ou por qualquer meio tecnológico hábil, conforme o estabelecido no artigo 288 do Código de Trânsito Brasileiro, para que este tome o devido conhecimento da decisão proferida.

Art. 22. As sessões serão públicas e poderão ser assistidas por qualquer membro da comunidade, ou pessoa que tenha efetuado recurso.

§ 1º Não será permitida a sustentação oral, nem qualquer outra manifestação ou intervenção das partes e/ou de seus procuradores, ou qualquer presente à sessão que não seja membro da JARI, salvo nos casos de questão de ordem, devidamente justificada, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos e afirmações que influam no julgamento.

§ 2º O Presidente da JARI é responsável pela manutenção da ordem durante a sessão, podendo declará-la encerrada e marcar nova data para julgamento, caso ocorra a hipótese do parágrafo anterior, bem como poderá solicitar auxílio policial no caso de interrupção com desacato, injúria ou difamação.

Subseção II

Dos Recursos

Art. 23. Os recursos apresentados à Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI serão distribuídos imediatamente em ordem cronológica de entrada aos seus membros, incluindo o Presidente, que exercerão a função de relatores.

Art. 24. Recebido o processo, o Relator deverá relatar o processo e solicitar a sua inclusão na pauta de julgamento até 24 (vinte e quatro) horas antes da próxima sessão que se realizará após o recebimento efetivo do processo, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para julgamento.

§1º As sessões ordinárias ocorrerão regularmente, uma vez por semana, em dias e horários designados pelo Presidente da JARI e serão afixados na repartição em local acessível ao público.

§ 2º Não haverá sessão quando o número de processos pautados para julgamento for inferior a 30 (trinta).

§3º Se entender necessário ou essencial ao julgamento do recurso, poderá o relator ou o plenário solicitar diligência e prorrogar o prazo para julgamento.

§4º No caso do parágrafo anterior, caberá à Secretaria da JARI tomar todas as providências para a rápida realização da diligência solicitada.

§5º Realizada a diligência, o processo retornará a quem a solicitou, procedendo este na forma do caput deste artigo.

§6º Sessões extraordinárias poderão ser realizadas a fim de observar o prazo previsto no art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro, observado o que dispõe o art. 14 do presente Regimento Interno.

§7º No término de cada reunião da JARI, o Presidente deverá apresentar junto a Secretaria da Junta um relatório com os processos que serão julgados na sessão subsequente.

Art. 25. Após sua instrução, os processos deverão ser julgados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§1º O recurso que não for julgado no prazo previsto, por qualquer razão, terá efeito suspensivo concedido automaticamente pelo sistema Detranet.

§2º O efeito suspensivo não elide a Junta Administrativa de Recursos de Infração do julgamento do recurso.

Art. 26. Das decisões da JARI cabe recurso ao Conselho Estadual de Trânsito de Santa Catarina – CETRAN/SC, nos termos do artigo 288 do CTB, observadas as seguintes disposições a seguir:

I – O Recurso deverá ser interposto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação da decisão ou da sua publicação, como dispõe o caput do artigo 288 do Código de Trânsito Brasileiro, seguindo os seguintes pressupostos:

a) Interposto o recurso contra a decisão da JARI, deve a petição recursal ser endereçada ao Presidente do CETRAN/SC. O recurso será protocolizado perante o órgão de trânsito antes de ser encaminhado à secretaria da JARI, para os procedimentos finais de envio ao CETRAN.

b) À petição de recurso endereçada ao CETRAN/SC, bem como a documentação que a instrui será dada a numeração de que trata o artigo 16, § 1º deste Regimento, observando-se rigorosa sequencia, sendo que ao documento juntado será dado número imediatamente subsequente à numeração aposta na folha anterior.

c) Juntamente com a numeração será lançada rubrica do(a) secretário(a) da Junta.

§ 1º Protocolizado o recurso de 2º grau e depois de cadastrado no sistema, serão apensados aos autos do processo JARI e remetido na íntegra e original ao CETRAN/SC, sob a mesma capa, contendo o recurso contra a decisão da JARI e demais documentos juntados no processo.

§ 2º A autoridade remeterá o recurso ao CETRAN/SC com as informações que entender necessárias.

§ 3º Após o julgamento do recurso pelo CETRAN/SC, o processo retornará à secretaria da JARI, para lançamento de resultado no Sistema, e ficará arquivado na secretaria da Junta.

§ 4º Após o lançamento do resultado do CETRAN efetuado pela Secretaria da JARI, o próprio Sistema Detranet expedirá automaticamente notificação ao interessado.

Seção VI

Das Atribuições da Secretaria da JARI

Art. 27. A JARI terá de uma Secretaria Administrativa, a qual terá as seguintes atribuições:

I – secretariar as sessões e lavrar as respectivas atas;

II – alimentar o sistema de informações com as decisões proferidas;

III – fazer a distribuição dos processos aos membros, seguindo o critério estabelecido no artigo 23 deste Regimento;

IV – preparar e divulgar a pauta de julgamento;

V – atender as diligências solicitadas;

VI – preparar os expedientes que devam ser assinados pelo Presidente;

- VII – dar conhecimento ao Presidente dos processos com prazos vencidos;
- VIII – atender e orientar as partes;
- IX – organizar e manter atualizados os registros e ementários das decisões da JARI e do CETRAN/SC;
- X – cientificar o requerente das decisões da JARI.
- XI – coligir, registrar e classificar a legislação e a jurisprudência administrativa e judicial de interesse da JARI;
- XII – subscrever as certidões, traslados e cópias requeridas;
- XIII – registrar o comparecimento dos membros titulares ou suplentes às sessões;
- XIV – registrar o comparecimento das pessoas que desejarem assistir às sessões;
- XV – cumprir o presente Regimento Interno, naquilo que lhe couber.

Parágrafo único. As atas a que se refere o inciso I, do artigo 24, serão lavradas num só ato, constando processos demandados contra multas de competência exclusiva do Município ou que tenham competência concorrente com o Estado sem qualquer possibilidade de constarem em atas diferentes.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 28. O órgão executivo de trânsito do Município de Joinville prestará todo o apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento da JARI e ao julgamento dos recursos conforme ditames legais declinados no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 29. Dada a relevância da função de membro da JARI para a Administração Pública, será concedido um valor pecuniário na forma estabelecida pela Lei Ordinária 5.621/2006, por sessão a que comparecerem e desde que atendido o disposto nos §§ 1º e 2º, do seu art. 1º.

Art. 30. O funcionamento da JARI obedecerá ao disposto neste Regimento observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e a legislação em vigor.

Art. 31. As dúvidas sobre casos omissos na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidas pela JARI, consultado o CETRAN.

Art. 32. O presente Regimento Interno deverá ser encaminhado para conhecimento e cadastro no CETRAN/SC, de acordo com o que determina o art. 9.1.b. da Resolução nº 357/10 do CONTRAN.

Art. 33. Este Regimento Interno entrará em vigor na data da publicação do Decreto que o aprovar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

César Roberto Nedochetko

Diretor Presidente do DETRANS



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Roberto Nedochetko, Diretor (a) Presidente**, em 21/10/2014, às 19:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0043793** e o código CRC **6DE4A22C**.

Rua XV de Novembro, 1383 - Bairro América - CEP 89201-602 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

14.0.002474-6

0043793v3

Criado por **u03530**, versão 3 por **u03530** em 21/10/2014 17:48:33.